PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17.280-000 – Pederneiras/SP
Fone (14) 3283 9570 – Fax (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 205/2017

Denominação:_____

CNPJ nº:_____

Endereço:_____

e-mail:_____

Cidade:_____ **Estado:**_____

Telefone:_____ **Fax:**_____

Obtivemos, através do acesso à página www.pederneiras.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria de Compras e Licitações, por meio do fax (14) 3284-1764 ou do e-mail compras@pederneiras.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pederneiras da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do telefone (14) 3283 9576, com o responsável pelas licitações.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2017

O MUNÍCIPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente Juliano Minguili Canelada, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, entidades sem fins lucrativos, sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado de São Paulo, mediante celebração de Termo de Colaboração, com a instituição selecionada, mediante Plano de Trabalho constante do Termo de Referência, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá o disposto nas Leis Federais nº 13.019/14 e 8.666/93, no que couber, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES:
Data: **14/02/2018**
Horário: **Até às 14:00 hs**

SESSÃO DE ABERTURA:
Data: **14/02/2018**
Horário: **14:15 hs**

LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS - SETOR DE PROTOCOLOS - Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando a formação de vínculo de colaboração com o Município de Pederneiras – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a realização dos projetos: "Banda Emílio Francisco Paini e Orquestra Municipal de Sopros Pederneiras Jazz Band", durante o período de 12 meses, conforme Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Chamamento deverão ser prestados na cidade de Pederneiras, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste edital e seus anexos.

1.3. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

1.4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.5. À Comissão de Seleção, instituída por Portaria, incumbe presidir a realização do Chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento ao Senhor Prefeito Municipal, com a relação da classificação das organizações

habilitadas, para a homologação da (s) organização (ões) vencedora (s) e posterior publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal da Cidade de Bauru.

1.6. A apresentação de proposta (s) pela (s) Organização (ões) Civil (is) implicará (ão) na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. Os recursos necessários para o apoio financeiro durante o exercício de 2018 correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2.1 - rubrica 02.16.01 – Diretoria de Cultura - 13.392.0087.2.348 - Subvenções Sociais - 3.3.50.43.00.

2.3. A presente seleção não obrigará o Município de Pederneiras a formalizar imediatamente o Termo de Colaboração com a instituição selecionada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente certame as Organizações da Sociedade Civil - OSC, com:

a) no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

a) pessoa física;

b) instituições com fins lucrativos;

c) entidade que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

d) entidade que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

e) tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

f) entidade que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

g) entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

h) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

j) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

k) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

l) entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

l.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

l.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

l.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

l.4) entidades proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

l.5) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura do presente chamamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando a Entidade, ou o seu representante, deverá apresentar a Comissão de Seleção os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, fora dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços;

4.2. Envelopes do Plano de Trabalho/proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° .....

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N° .....

4.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento do Chamamento Público, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. A Comissão de Seleção considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

5. DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter o Plano (s) de Trabalho, em consonância com o Modelo de Projeto da Entidade constante do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Edital, totalmente preenchido com os valores constantes no cronograma de desembolso, Plano de Aplicação, Cronograma Físico, Metas e Indicadores e demais campos constantes do mesmo, juntamente com a proposta, conforme modelo constante do Anexo III;

5.2. A seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, com atribuições de processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

5.3. Inicialmente será realizada a abertura do envelope onde a Comissão de Seleção analisará a proposta e o (s) Plano (s) de Trabalho apresentado (s) verificando se o mesmo observou os requisitos constantes no (s) ANEXOS I e II, com descrição clara e objetiva e o preenchimento completo do mesmo;

5.3. Os Planos de Trabalho julgados aptos serão classificados em ordem decrescente, sendo o primeiro classificado o de proposta de menor valor, onde serão atribuídas as seguintes pontuações:

Desconto	Pontuação
ZERO	Zero
De 1% a 5%	01 ponto
De 6 a 10%	02 pontos
Acima de 10%	03 pontos

5.4. Os Planos de Trabalho julgados irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da cláusula 17 deste Edital.

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

5.7. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

5.8. Após será realizada a análise de todos os itens do (s) Plano (s) de Trabalho e **das demais documentações que deverão ser apresentadas pelo licitante para aferição** dos seguintes critérios objetivos:

5.8.1. Tempo de existência da entidade:

5.8.1.1. O tempo de existência da entidade deverá ser comprovado mediante a apresentação do Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

Pontuação	Tempo da Existência
0	Igual ou maior que 01 ano
1	Igual ou maior que 03 anos
2	Igual ou maior que 06 anos
3	Igual ou maior que 10 anos
4	Igual ou maior que 15 anos
5	Igual ou maior que 20 anos

5.8.1.2. A Entidade com tempo de existência inferior a 01 (um) ano será automaticamente desclassificada.

5.8.2. Experiência prévia no atendimento dos serviços em que concorre:

5.8.2.1. O tempo de experiência da entidade deverá ser comprovado mediante a apresentação de Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Chamamento, Instrumentos de parcerias anteriores ou outros documentos oficiais emitidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal ou outros órgãos de controle.

Pontuação	Tempo da Experiência
0	Igual ou maior que 01 ano
1	Igual ou maior que 03 anos
2	Igual ou maior que 06 anos
3	Igual ou maior que 10 anos
4	Igual ou maior que 15 anos
5	Igual ou maior que 20 anos

5.8.2.2. A Entidade com tempo de experiência inferior a 01 (um) ano será automaticamente desclassificada.

5.9. Após a análise da Comissão de Seleção e lançamento dos pontos, a primeira classificada será a entidade que tiver maior pontuação e assim sucessivamente, serão classificadas as entidades que cumpriram as cláusulas e condições do presente edital.

5.10. Em caso de empate, será levado em consideração como critério de desempate a maior pontuação obtida no quesito "tempo de experiência".

5.10.1. Persistindo o empate será realizado sorteio.

5.11. Será considerada desclassificada a Entidade que:

5.11.1. Não cumprir os requisitos para participação do presente chamamento;

5.11.2. Apresentar a proposta financeira e o Plano de Trabalho com custo mensal ou global superior aos constantes do presente edital, visto que tratam-se dos valores máximos previstos;

5.11.3. Tiver o Plano de Trabalho julgado pela Comissão de Seleção incompleto ou inadequado;

5.11.4. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.11.5. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

5.11.6. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Plano de Trabalho;

5.11.7. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.11.8. A não apresentação dos documentos necessários para a aferição dos critérios objetivos constantes dos subitens 5.8.1 e 5.8.2 deste edital, ensejará a desclassificação da Entidade.

5.12. Com a ordenação das propostas e encerramento da etapa de competição, a Comissão de Avaliação procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos art. 33 e 34, da Lei nº 13.019/14.

6. **DOS DOCUMENTOS**

6.1. Cópia do Estatuto Social da Entidade, incluindo todas as suas alterações já consolidadas, onde contemple a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de atender aos demais requisitos previstos no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente registrado no órgão competente.

6.2. Cópia da Ata da Assembléia Geral da Entidade que promoveu a eleição e posse da sua diretora executiva e do conselho fiscal, devidamente registrada no órgão competente.

6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;

6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

6.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

6.9. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

6.10. Comprovante de Utilidade Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

6.11. Apresentação das seguintes declarações:

6.11.1. Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer órgão da Administração Pública;

6.11.2. Que não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, assim como também cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

6.11.3. Que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for considerada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.11.4. Que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14;

6.11.5. Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.11.6. Que não tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.11.7. Que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

6.11.8. Que divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o Termo de Colaboração a ser firmado com a Administração, em cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/14;

6.11.9. Que prestará contas na forma prevista nos arts. 63 e 64, da Lei nº 13.019/14.

6.11.10. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.11.11. Declaração do licitante que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VII deste edital.

6.11.12. Para fins de Qualificação Técnica, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar a comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da ENTIDADE, relativos à execução de serviços de mesmas características ao do objeto deste Edital.

6.12. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no Jornal da Cidade de Bauru, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotad a a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Após a homologação do presente Chamamento Público, a Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

8.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a parceria no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o Chamamento Público, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. As eventuais alterações do Termo de Colaboração observar-se-ão o disposto nos arts. 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014.

10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da Parceria será de 12 (doze) meses corridos, a partir da data da assinatura, observado o disposto nos art. 49 e 67, §2º, da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja conveniência para o Município de Pederneiras.

11. DO PREÇO, DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. O valor a ser repassado será aquele definido no cronograma de desembolso, a ser definido no plano de trabalho.

11.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I a III, do art. 48, da Lei nº 13.019/2014, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

11.3. A movimentação e aplicação financeira dos recursos deverão seguir o disposto nos arts. 51 a 53, da Lei nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As obrigações do Município de Pederneiras e Entidade são as estabelecidas no Plano de Trabalho e na minuta do Termo de Colaboração, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

13. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS

13.1. A OSC deverá prestar contas na forma definida no Plano de Trabalho, observando-se o disposto no Capítulo IV, da Lei nº 13.019/2014.

13.2. O prazo para repasse das parcelas observará os prazos definidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando que, após a análise da Comissão de Monitoramento e Fiscalização, caso seja julgada irregular a prestações de contas os futuros pagamentos serão suspensos até a correção de todas as irregularidades;

13.3. A Prestação de Contas será encaminhada pela Entidade no prazo definido no Plano de Trabalho, sendo formada por todas as notas fiscais e recibos de pagamentos realizados pela entidade, listagem de presença dos usuários, relatórios técnicos da execução das atividades, relatórios contendo os indicadores quantitativos e qualitativos;

13.4. A Comissão de Monitoramento realizará analise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do Plano de Trabalho e deliberará sobre a aprovação da prestação de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas;

13.5. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo deliberará pela prestação de contas e continuidade do repasse de acordo com cronograma de desembolso no prazo de 15 (quinze) dias contados do Parecer da Comissão de Monitoramento;

13.6. Tais decisões serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e deliberação no prazo de 10 (dez) dias;

13.7. Da decisão de irregularidade das prestações de contas cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito da entidade.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

13.9. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Entidade que porventura não tenha sido acordada no Termo de Colaboração.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Comissão Técnica de Monitoramento, para este fim especialmente designado, tratando-se de órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei,

composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Entidade e seus representantes legais e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

14.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do Plano de Trabalho objeto da presente parceria, executados em desacordo com o presente Edital, Plano de Trabalho e seus Anexos e com o Termo de Colaboração.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pela Comissão de Monitoramento deverão ser prontamente atendidas pela Entidade, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As hipóteses de rescisão da parceria, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Termo de Colaboração.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplicar-se-ão à OSC as sanções administrativas previstas no Capítulo V da Lei nº 13.019/2014, em decorrência das infrações especificadas.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste Chamamento Público, serão admitidos os seguintes recursos:

17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) Desclassificação da Entidade;

b) julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação do Chamamento Público;

d) Rescisão do Termo de Colaboração ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Chamamento ou Termo de Colaboração, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.

17.4. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

17.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

17.7. Quanto os prazos de prestações de contas estes seguem o determinado na cláusula específica;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pelo presente Chamamento Público, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

18.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

18.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

18.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura do envelope; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

18.4. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar do Chamamento até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto deste Chamamento Público.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.7. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte das Entidades, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.10. Facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.11. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à celebração do Termo de Colaboração.

18.12. A autoridade competente poderá revogá-lo o presente processo de Chamamento Público em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.17. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal.

18.18. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pederneiras.sp.gov.br.

18.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal.

18.20. O presente edital deverá ser retirado pelos interessados na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, no horário das

7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:00 hs, em dias de expediente normal., ou através do site www.pederneiras.sp.gov.br, sem custo financeiro.

18.21. Constituem anexos deste Edital:

18.21.1. Termo de Referência;

18.21.2. Modelo de Plano de Trabalho;

18.21.3. Modelo de proposta;

18.21.4. Modelo de Credenciamento;

18.21.5. Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

18.21.6. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

18.21.7. Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

18.21.8. Minuta de Termo de Colaboração e;

18.21.9. Termo de Ciência e Notificação.

18.22. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.23. Os modelos dos manuais para a prestação de contas serão fornecidos no momento da assinatura do Termo de Colaboração.

18.24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pederneiras/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.25. Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se à Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, ou através do telefone (14)3283-9576, ou através do e-mail compras@ pederneiras.sp.gov.br.

Pederneiras, 09 de janeiro de 2018.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Chamada Pública nº 01/2018

Constitui objeto do presente Chamamento Público, selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSC, visando a formação de vínculo de colaboração com o Município de Pederneiras – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a realização dos projetos: "Banda Emílio Francisco Paini e Orquestra Municipal de Sopros Pederneiras Jazz Band", durante o período de 12 meses, conforme segue:

DEFINIÇÕES

a) Banda Municipal "Emílio Francisco Paini"
Banda de coreto que executa dobrados, marchas e músicas brasileiras; composta por 10 (dez) músicos de nível intermediário, com instrumento próprio.

b) Orquestra Municipal de Sopros Pederneiras Jazz Band
Orquestra de sopros que executa música brasileira e internacional com arranjos em estilo jazzístico; composta por 18 (dezoito) músicos de nível intermediário e avançado, com instrumento próprio, além dos músicos iniciantes, sem instrumento próprio e que estão em fase de aprendizado, sendo utilizados gradativamente para o crescimento da Orquestra.

c) Aprimoramento musical
Professor aprovado mediante teste teórico e escrito pelo maestro, para ministrar aulas específicas oferecidas a todos os músicos em todos os níveis para a evolução musical em seu respectivo instrumento. Os músicos do nível iniciante requerem maior acompanhamento uma vez que são ainda inexperientes na carreira musical.

d) Maestro
Servidor público designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela parte técnica musical, tanto da Banda quanto da Orquestra, inclusive na direção das aulas, ensaios e apresentações. Cabe ao Maestro a seleção dos arranjos e peças a serem adquiridos pela Entidade para formação dos repertórios.

DESCRIÇÃO RESUMIDA

a) Realizar as tarefas administrativas relativas à **Banda Municipal "Emílio Francisco Paini" e a Orquestra Municipal de Sopros Pederneiras Jazz Band**;

b) Efetuar a aquisição de equipamentos e materiais necessários à concretização dos objetivos da Banda e da Orquestra;

c) Fornecer condições para que o aprimoramento musical ocorra através de aulas teóricas e práticas (ensaios de naipes), realizados pelo Maestro aos músicos dos níveis: iniciante, intermediário e avançado.

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) Tarefas Administrativas

a.1) Elaborar o plano de trabalho constando as atividades a serem realizadas durante o exercício de 2018;

a.2) Definir as datas de, no mínimo, 18 (dezoito) apresentações anuais, sendo 12 (doze) da Banda e 06 (seis) da Orquestra, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada pelo Maestro;

* As apresentações da Banda e da Orquestra ocorrerão nas festividades de aniversário do município, praças, bairros, distritos, escolas municipais, teatro municipal, igrejas, eventos culturais, espaços públicos, e a convite das entidades assistenciais da cidade, conforme agenda estabelecida previamente entre a Entidade e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sempre acompanhadas de um representante da Entidade;

* O poder público poderá requisitar a Banda e/ou a Orquestra para eventos públicos festivos que surgirem durante o ano, desde que comunique a Entidade com no mínimo 10 dias de antecedência;

* Em caso de ausência de algum músico em ensaios e apresentações, o mesmo deverá ser suprido imediatamente pelo músico substituto definido através de processo seletivo.

* No caso da ausência do músico substituto o cachê do titular será devolvido ao poder público.

a.3) Realizar processo seletivo, mediante aplicação de teste prático e teórico, com banca avaliadora composta por 03 (três) músicos do nível avançado sob a supervisão do Maestro, para escolha de novo músico, em caso de desligamento de algum integrante, tanto da Banda quanto da Orquestra.

b) Aquisição de Equipamentos e Materiais

b.1) Adquirir dois arranjos musicais novos, mensalmente, sendo um para a Banda e outro para a Orquestra, no nível de execução e estilo musical determinado pelo Maestro;

b.2) Possuir, no mínimo, os seguintes instrumentos musicais a serem utilizados pelos músicos de nível iniciante:

03 Trompetes
01 Flugel Horn
03 Trombones de Vara
01 Trombone de Piston
01 Bombardino
02 Saxofones Alto
02 Saxofones Tenor
01 Saxofone Barítono
01 Flauta Transversal
01 Bateria com 8 peças
01 Agogô
01 Par de Tumbadora
01 Piano Digital de 88 teclas pesadas
01 Cubo para Contrabaixo, de no mínimo 150W
01 Cubo para Piano ou Teclado, de no mínimo 150W
25 Estantes de partitura

* Os instrumentos acima descritos serão cedidos para uso exclusivo dos músicos de nível iniciante, para uso durante as aulas, ensaios e apresentações, bem como, no estudo individual em casa, após assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis.

c) Aprimoramento Musical

c.1) Fornecer local com instalações adequadas e equipadas: sala de aula, sanitários, mesas, cadeiras, lousa, água potável, material didático, cópias dos arranjos, etc., para a realização das aulas teóricas e práticas (ensaios de naipes);

c.2) Cumprir o calendário anual de aulas teóricas e práticas (ensaios de naipes) para músicos dos níveis: iniciante, intermediário e avançado, obedecendo a seguinte forma: 01 (uma) vez na semana, no horário das 19h às 20h30min, disponibilizando um representante da entidade para acompanhar todas as atividades a serem realizadas;

c.3) Acompanhar, através de um representante, os ensaios gerais, tanto da Banda como da Orquestra, que ocorrerão em total de 12 (doze) ensaios para a Banda e 18 (dezoito) ensaios para a Orquestra, aos domingos, com duração de 04 (quatro) horas cada, no horário das 08h às 12h, na Casa de Solidariedade situada à Rua Belmiro Pereira, n.ºO-715.

d) Os recursos financeiros para execução do objeto desse chamamento, durante o exercício de 2018 serão de R$128.930,00.

e) Os serviços, objeto desse chamamento, serão acompanhados e fiscalizados pelo Diretor Gestão Políticas Públicas de Cultura, ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Serviço/Programa: _____

Exercício: _____

Nome do Responsável pela OSC: _____

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros)

2. DIAGNÓTICO DA REALIDADE

Deve constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (nexo casual).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS (deverá se realizada a descrição dos serviços, onde deverá constar):

3.1. Identificação (nome do serviço / programa)
3.2. Usuário (a quem se destina o serviço)
3.3. Objetivo Geral (objetivo do serviço) tipificação

3.4. Meta de apresentações (número de apresentações mês)
3.5. Meta de atendimento (número de músicos atendidos)
3.6. Período de funcionamento (horário de funcionamento e periodicidade)
3.7. Operacionalização (como é realizado o serviço)
3.8. Trabalho essencial ao serviço / programa
3.9. Descrição das atividades (descrever as atividades a serem realizadas)
3.10. Indicadores que aferirão as metas (relatórios)

4. CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (inserir 1 quadro para cada serviço pleiteado)

ATIVIDADE	PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS – 2018											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. RECURSOS HUMANOS (Inserir 1 quadro para cada serviço pleiteado).

Fonte de Recurso: Municipal															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º	Rescisão	Férias	Demais Encargos	

Fonte de Recurso: Municipal Próprio (se houver):															
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º	Rescisão	Férias	Demais Encargos	

Obs: Relacionar todos os funcionários, vinculados aos Serviços com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas e demais compromissos que deverão estar previstos sem a possibilidade de rateio.

DESPESAS DE CUSTEIO – SERVIÇOS DE TERCEIROS (poderá ser previsto em conjunto com os serviços pleiteados, exceto aluguéis que devem ser identificados por serviços e programas)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

5.2. DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO (poderá ser previsto em conjunto com os serviços pleiteados)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

5.3. DESPESAS DE CAPITAL

5.3.1. AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente) utilizar até 8% do valor (um quarto por serviço pleiteado)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (valor do recursos humanos por parcela)

6.1. RECURSOS HUMANOS

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

6.2. DESPESAS DE CUSTEIO – SERVIÇOS DE TERCEIROS (valor do custeio por parcela)

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

6.3. DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

6.4. DESPESAS DE CAPITAL

6.4.1. AUXÍLIO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Bimestral	MARÇO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	NOVEMBRO	JANEIRO(2019)	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro e Fevereiro	30/03/2018						MARÇO(2019)
	Março e Abril		30/05/2018					
	Maio e Junho			30/07/2018				
	Julho e Agosto				28/09/2018			
	Setembro e Outubro					30/11/2018		
	Novembro e Dezembro						30/01/2019	

Pederneiras, _____ de _____ de _____.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

Anexo III
Modelo de proposta
(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção da Chamada Pública nº 01/2018.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos da Chamada Pública nº 01/2018, nos seguintes termos:

a) _____ (descrição do objeto da parceria);
b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
e) _____, compreendendo R$ ___ de valores repassados pela administração pública municipal (apresentar o valor para execução do objeto da parceria).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

_____
nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo IV
Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC
(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção da Chamada Pública nº 01/2018.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o(a) Sr.º(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

_____
nome e assinatura do responsável pela OSC

Anexo V
Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria
(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de Cultura e Turismo

Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2018** para a celebração do Termo de Colaboração) e:

I - Que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer órgão da Administração Pública;

II - Que não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, assim como também cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

III - Que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for considerada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV - Que não tem sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14;

V - Que não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Que não tem entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

VII - Que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

VIII - Que divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o Termo de Colaboração a ser firmado com a Administração, em cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/14;

IX - Que prestará contas na forma prevista nos arts. 63 e 64, da Lei nº 13.019/14.

X - Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

Presidente:_____, CPF _____.

Vice-Presidente:_____, CPF _____.
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____de 2018.

Assinatura, nome, CPF

Anexo VI
Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho
(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção da Chamada Pública nº 01/2018.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF

Anexo VII
Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da Chamada Pública nº 01/2018, da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do CPF

Anexo VIII
Minuta de Termo de Colaboração
Chamada Pública nº 01/2018

O Município de Pederneiras, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado administração pública municipal e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua ____, nº ___, Bairro ___ CEP __.___-___, Estado de _____ - __, neste ato devidamente representada pelo seu (sua) Presidente, Sr.º(ª) ___, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) n° ___ SSP-__, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) na Av./Rua ___, nº ___, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de _____, com a finalidade de _____.

1.2. Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Pederneiras, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no Edital de Chamada Pública nº 01/2018 e seus anexos.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A administração pública municipal repassará à OSC o valor de R$ _____ (___), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R$ ____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:
.....
.....

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública municipal.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública municipal:

I - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelos pagamentos dos salários, cachês, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

VIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

XI - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar

a transferência da propriedade dos mesmos à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) bimestralmente, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao do vencimento do bimestre, conforme Cronograma de Prestação de Contas constante no item 7 do Plano de Trabalho.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo Município:

I – relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III - original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela administração pública municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.3. O prazo de vigência poderá, ainda, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja conveniência para o Município de Pederneiras.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A administração pública municipal poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Pederneiras, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de _____, ___ de _____ de 2018.

Exm.º Sr.º _____ Sr.º(ª) _____

Prefeito(a) Municipal **OSC**

Anexo IX
Termo de Ciência e Notificação - Termo de Colaboração

Chamada Pública nº 01/2018

ÓRGÃO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, ...de .....de 2018.

ÓRGÃO

Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:
Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: